

DECRETO Nº 103/2024

De 26 de Fevereiro de 2024

Atualiza o valor venal dos imóveis; concede desconto para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2024 (IPTU/2024); estabelece o calendário de pagamento do IPTU/2024; concede desconto para pagamento integral da Taxa de Licença Para Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2024 (TLF/2024); e estabelece calendário de pagamento da TLF/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais; com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 10/2009, de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei nº 663/2023, de 29 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores venais dos imóveis em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral do IPTU/2024 (Cota Única) **até o dia 30 de abril de 2024.**

Art. 3º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU/2024,

sem desconto, em até 09 (nove) parcelas nos vencimentos conforme tabela a seguir:

Parcela	Vencimento
1 ^a	30 de abril de 2024
2 ^a	30 de maio de 2024
3 ^a	28 de junho de 2024
4 ^a	30 de julho de 2024
5 ^a	30 de agosto de 2024
6 ^a	30 de setembro de 2024
7 ^a	30 de outubro de 2024
8 ^a	29 de novembro de 2024
9 ^a	30 de dezembro de 2024

Art. 4º. O valor mínimo de cada parcela do IPTU/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 5º. Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral da TLF/2024 (Cota Única) **até o dia 29 de fevereiro de 2024.**

Art. 6º. contribuinte poderá efetuar o pagamento da TLF/2024, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1 ^a	29 de fevereiro de 2024
2 ^a	28 de março de 2024
3 ^a	30 de abril de 2024
4 ^a	31 de maio de 2024
5 ^a	28 de junho de 2024

Art. 7º. O valor mínimo de cada parcela da TLF/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal